

Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA Capixaba

INOVA CAPIXABA-ES

Técnico de Enfermagem - Hospitalar

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	11
■ TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....	13
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA.....	24
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	24
DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL.....	24
■ INTERTEXTUALIDADE	28
■ CLASSES DE PALAVRAS	32
ARTIGO	32
NUMERAL.....	32
SUBSTANTIVOS.....	33
ADJETIVO.....	34
ADVÉRPIO	37
PRONOMES	38
Colocação Pronominal	41
VERBOS	41
PREPOSIÇÃO	46
CONJUNÇÃO.....	47
INTERJEIÇÃO.....	48
■ ORTOGRAFIA (NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA) E ACENTUAÇÃO GRÁFICA	49
■ SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	51
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	54
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE	54
■ SEMÂNTICA.....	58
DENOTAÇÃO	58

CONOTAÇÃO	59
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	59
SINÔNIMOS	59
ANTÔNIMOS	59
HOMÔNIMOS	59
PARÔNIMOS	60
■ SINTAXE	61
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	67
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	68
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	71
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	73
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	79
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO	91
■ NÚMEROS RACIONAIS, NAS SUAS REPRESENTAÇÕES FRACIONÁRIA OU DECIMAL	91
SOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA ENVOLVENDO ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO	91
POTENCIAÇÃO OU RADICIAÇÃO	93
■ RAZÃO E PROPORÇÃO	93
JUROS	96
REGRA DE TRÊS SIMPLES	101
REGRA DE TRÊS COMPOSTA	103
PORCENTAGEM	105
■ EQUAÇÕES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU	107
■ SISTEMA DE EQUAÇÕES DO PRIMEIRO GRAU COM DUAS INCÓGNITAS	111
■ SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM GRANDEZAS E MEDIDAS	113
■ ESTATÍSTICA	116
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL (MÉDIA, MEDIANA E MODA)	116
MEDIDAS DE DISPERSÃO (VARIÂNCIA, DESVIO-PADRÃO, AMPLITUDE)	117
■ GEOMETRIA: FORMAS PLANAS E ESPACIAIS, ÂNGULOS, ÁREA, PERÍMETRO E VOLUME	118

TEOREMA DE PITÁGORAS	125
TEOREMA DE TALES.....	128
■ CONTAGEM E PROBABILIDADE	143
PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA CONTAGEM	143
PERMUTAÇÃO COM E SEM REPETIÇÃO	144
COMBINAÇÃO SIMPLES	146
PROBABILIDADE DA UNIÃO, INTERSEÇÃO, COMPLEMENTAR.....	148
PROBABILIDADE CONDICIONAL	149
■ RACIOCÍNIO LÓGICO	152
ESTRUTURAS LÓGICAS	152
LÓGICAS DE ARGUMENTAÇÃO	152
■ DIAGRAMAS LÓGICOS	158
■ SEQUÊNCIAS	162
■ PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO.....	167
INFORMÁTICA.....	173
■ PRINCIPAIS COMPONENTES DE UM COMPUTADOR	173
FUNCIONAMENTO BÁSICO DE UM COMPUTADOR	173
FUNÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS UTILIZADOS EM UM COMPUTADOR.....	173
CONCEITOS BÁSICOS SOBRE HARDWARE E SOFTWARE	177
DISPOSITIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS.....	179
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS).....	185
■ INTERNET	187
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	188
CONCEITOS DE URL.....	191
LINKS.....	192
SITES	193
BUSCA	194
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	196
■ EDITOR DE TEXTO (MICROSOFT OFFICE – WORD 2019)	198

CONFIGURAÇÃO DE PÁGINA	199
FORMATAÇÃO DE FONTE	201
FORMATAÇÃO DE PARÁGRAFO	202
Marcadores	202
BORDAS E SOMBREAMENTO	203
TABELAS	203
Numeração e Tabulação.....	203
Manipulação de Imagens e Formas	206
CABEÇALHO E RODAPÉ	207
Número de Páginas	207
■ PLANILHA ELETRÔNICA (MICROSOFT OFFICE – EXCEL 2019)	210
FORMATAÇÃO DA PLANILHA E DE CÉLULAS	210
FORMATOS DE NÚMEROS: PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO CONDICIONAL	212
CRIAR CÁLCULOS UTILIZANDO AS QUATRO OPERAÇÕES	213
FÓRMULAS E FUNÇÕES	215
REPRESENTAR DADOS ATRAVÉS DE GRÁFICOS.....	216
■ APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTISPYWARE, ETC.).....	220
■ CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	231
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.....	239
■ SAÚDE PÚBLICA.....	239
CONCEITOS BÁSICO	239
HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NO BRASIL	240
REFORMA SANITÁRIA.....	242
■ PACTO PELA SAÚDE (PORTARIA GM/MS Nº 399, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006)	243
■ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	244
PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS, EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE, CRIAÇÃO E EVOLUÇÃO DO SUS	244
PRINCÍPIOS DO SUS.....	250
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SUS.....	256
FINANCIAMENTO E GESTÃO DO SUS	256

NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA).....	257
■ CARTA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA SAÚDE (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011).....	259
■ EPIDEMIOLOGIA.....	259
CONCEITOS.....	259
INDICADORES DE SAÚDE.....	260
EPIDEMIAS E ENDEMIAS	261
SURTO DE DOENÇAS E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.....	262
■ PRINCÍPIOS DA SAÚDE HUMANIZADA	263
CENTRAR O CUIDADO NO PACIENTE E NA FAMÍLIA	263
COMUNICAÇÃO EFICAZ E EMPÁTICA COM OS PACIENTES E SUAS FAMÍLIAS	264
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR EMOCIONAL DOS PACIENTES.....	264
RESPEITO À PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO PACIENTE	264
■ LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.....	264
QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES	264
■ PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017	265
QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, ESTABELECE A REVISÃO DE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).....	265
■ LEI FEDERAL Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.....	273
QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	273
■ PORTARIA GM/MS Nº 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023	275
QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (PNAES), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.....	275
■ PORTARIA GM/MS Nº 198, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004	287
QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE COMO ESTRATÉGIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHADORES PARA O SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	287
■ PORTARIA Nº 278, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.....	288
QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).....	288

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	297
■ ÉTICA.....	297
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL	297
Princípios Básicos de Ética; Sigilo Profissional e Regulamentação do Exercício Profissional	297
RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO	310
■ INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	310
FUNDAMENTOS DA ENFERMAGEM	311
TÉCNICAS DE ENFERMAGEM.....	311
■ INSTRUÇÕES E CUIDADOS PARA A COLETA DE SANGUE, FEZES E URINA	321
■ CURATIVOS: POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO, TÉCNICAS DE CURATIVOS.....	325
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA.....	328
NOÇÕES DE FARMACOTERAPIA	343
■ AÇÕES DE ATENÇÃO À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	345
■ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	347
■ VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	355
■ VIGILÂNCIA AMBIENTAL	357
■ ASSISTÊNCIA À CRIANÇA: DESIDRATAÇÃO, DESNUTRIÇÃO, VERMINOSES, DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	357
■ ASSISTÊNCIA À MULHER	362
GRAVIDEZ.....	362
PARTO.....	366
PÓS-PARTO.....	368
AMAMENTAÇÃO E PLANEJAMENTO FAMILIAR.....	369
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO.....	372
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMAS.....	374
■ AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E IDOSO	376
■ SAÚDE MENTAL	377
SINAIS E SINTOMAS	377
Conduitas do Técnico em Enfermagem em Intervenções	378

PROGRAMAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES	381
---	------------



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Princípios Básicos de Ética; Sigilo Profissional e Regulamentação do Exercício Profissional

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, também conhecido como “código de deontologia”, consta no anexo da Resolução Cofen nº 564, de 2017. Essa resolução leva em consideração os seguintes tópicos:

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;
CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);
CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);
CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;
CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem – 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília – DF, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
CONSIDERANDO a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária,

Observe que a resolução leva em conta todo um arcabouço teórico na construção de suas normas. Diante de todas as considerações feitas, a Resolução nº 564, de 2017, resolve, em seu art. 1º, aprovar o novo código de ética.

Mas a quem se aplica esse código? Conforme o art. 2º da resolução em comento, vejamos:

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Dica

Atente-se a todas as categorias que aplicam o código, pois o examinador tende a tentar confundir o candidato no momento da prova.

Conforme disposto no art. 3º, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Para que seja feita alteração do código pelo Cofen, deverá haver proposta de 2/3 dos conselheiros efetivos do conselho federal ou proposta de 2/3 dos conselhos regionais, conforme o art. 4º. Vejamos:

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais. *Parágrafo único.* A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Atenção!

- **Cofen:** Conselho Federal de Enfermagem;
- **Coren:** Conselho Regional de Enfermagem.

No art. 5º, além de ser feita a revogação de outras disposições em contrário, incluindo a Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007, dispõe-se que a nova resolução entrou em vigor 120 dias após a publicação, que ocorreu em 6 de novembro de 2017.

Como é organizado o anexo I, da Resolução nº 567, de 2017? A estrutura é a seguinte: preâmbulo, considerações iniciais e cinco capítulos, sendo que o primeiro trata dos direitos, o segundo, dos deveres, o terceiro, das proibições, o quarto, das infrações e penalidades, e o quinto, da aplicação das penalidades. Veremos o que dispõe cada um dos capítulos e artigos dessa resolução.

Temos que a ética é imprescindível na entrada na vida profissional; ela dá o peso da responsabilidade e auxilia a saber o que é o certo e o errado.

Esse pensamento engloba um conjunto de princípios morais que regulamentam os direitos e os deveres de cada cidadão, sendo aceitos pela sociedade.

O código de ética leva o profissional a agir com as decisões corretas, levando em consideração os princípios, os direitos, as responsabilidades, os deveres e as proibições referentes à conduta ética.

O código de ética leva à excelência do seu desenvolvimento profissional. A aprovação da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dá total autonomia à enfermagem, foi uma contribuição importante da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN), do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem.

O Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, regulamenta a lei e dá outras providências. Ele destaca que a enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro(a), pelo(a) técnico(a) e pelo(a) auxiliar de enfermagem, bem como pelo(a) parteiro(a).

Em seus princípios fundamentais, o Cofen (2007) traz que:

A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida pessoa, família e da coletividade. [...] O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade e integridade, de acordo com os princípios da ética e bioética.

O enfermeiro tem dois tipos de atribuições: as privativas e as que ele exerce como integrante da equipe de saúde.

I DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS

São funções privativas:

- dirigir o órgão de enfermagem;
- chefiar o serviço e a unidade de enfermagem;
- organizar e dirigir os serviços de enfermagem;
- planejar, organizar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem;
- consultar, auditar e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem;
- consultar em enfermagem;
- prescrever assistência de enfermagem;
- cuidar dos direitos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- cuidar, por meio da enfermagem, dos casos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

DAS FUNÇÕES COMO INTEGRANTE DA EQUIPE DE SAÚDE

São funções dos integrantes das equipes de saúde:

- participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- prescrever medicamentos (dentro do programa ou da rotina);
- participar em projetos de construção ou reforma de unidade de internação;
- prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e doenças transmissíveis em geral;
- prevenir e controlar sistematicamente danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- acompanhar a evolução e o trabalho de parto;
- executar o parto sem distócia;
- educar visando à melhoria da saúde da população.

O enfermeiro que atua tem como obrigação profissional realizar a sua carreira sem causar danos ou imprudência. É necessário ter comprometimento, competência e dedicação profissional, buscando realizar as necessidades da área de trabalho respeitando o código de ética.

I PREÂMBULO

O preâmbulo do código de ética apresenta informações importantes quanto à relevância da enfermagem no contexto da saúde e reforça a necessidade do código como ferramenta norteadora da conduta profissional.

Além disso, considera a enfermagem como uma **ciência, arte e prática social**, que é indispensável para o funcionamento dos serviços de saúde e que tem como **responsabilidades**:

- a promoção e a restauração da saúde;
- proporcionar cuidado à pessoa, à família e à coletividade;
- organizar suas ações e intervenções com autonomia ou em colaboração com outros profissionais da área.

É apresentado, também, o direito à remuneração justa e a condições de trabalho adequadas para um cuidado profissional seguro e livre de danos.

Ressaltamos que os princípios fundamentais, que têm por base a reafirmação dos direitos humanos, estão dentro do exercício da profissão.

Quando a resolução cita os direitos humanos, neles estão inclusos: o direito da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Por fim, a resolução reafirma que a construção desse novo código de ética foi inspirada nos princípios citados, estimulando os profissionais à sua fiel observância e cumprimento.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Assim como no preâmbulo, neste tópico são feitas algumas afirmações quanto ao compromisso da enfermagem com a produção e gestão do cuidado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, da família e da coletividade.

Dica

Atente-se ao conjunto de atenção da atuação da enfermagem: pessoa, família e coletividade.

Outro ponto importante com relação ao exercício da enfermagem é que este deve ser feito com competência para a promoção do ser humano em sua integralidade, como um todo, seguindo os princípios da ética e da bioética.

Ressaltamos, também, a participação do profissional como membro da equipe de enfermagem e de saúde que deve buscar a defesa das políticas públicas, com **ênfase nas políticas de saúde** que busquem garantir o acesso universal, a assistência integral, a resolutividade, a preservação da autonomia das pessoas, a participação da comunidade, a hierarquização e a descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

Alguns desses princípios também são princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o que reitera o compromisso da enfermagem com as políticas públicas, principalmente com as de saúde, conforme o texto da resolução.

Sendo assim, ressalta-se a enfermagem como uma profissão pautada no conhecimento inerente às ciências humanas e sociais, executada pelos profissionais na prática social e cotidiana. Os eixos fundamentais da prática de enfermagem são:

- gerência;
- ensino;
- educação; e
- pesquisa.

Agora que vimos toda a parte introdutória do Código de Ética de Enfermagem, disposto na Resolução Cofen nº 564, de 2017, passaremos para a análise de todos os capítulos e artigos.

DOS DIREITOS

Ao longo do Capítulo I, estão dispostos, do art. 1º ao art. 23, os direitos dos profissionais: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, obstetras e parteiros, assim como dos atendentes de enfermagem.

De acordo com o art. 1º, o profissional de enfermagem tem o direito de exercer sua profissão:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

A liberdade e a autonomia no exercício da profissão são essenciais em qualquer área. Porém, nada é de forma absoluta, isto é, a liberdade e a autonomia

mencionadas no art. 1º são aquelas exercidas dentro dos parâmetros que a lei impõe para o exercício do ofício. O que for praticado fora do que a lei prevê não será liberdade, mas, sim, um ato arbitrário.

Já no art. 2º, vemos que é direito do profissional de enfermagem exercer sua profissão com respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem, estando livre de riscos, danos e violências físicas e psicológicas à sua saúde enquanto trabalhador.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador; em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Dessa forma, o art. 2º dispõe sobre a eliminação dos riscos e sobre o aumento na segurança para o exercício da profissão por meio de procedimentos adequados e de materiais em perfeitas condições, entre outros aspectos. A eliminação da violência de qualquer modo é a supressão do assédio moral, reprovável em qualquer ambiente.

No que se refere ao apoio e à participação de movimentos de defesa da dignidade profissional, vejamos o que dispõe o art. 3º:

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Portanto, o aludido artigo trata de direito constitucional do trabalhador, previsto nos arts. 6º e 7º, do Texto Constitucional, buscando o aperfeiçoamento da profissão, tanto nas melhores condições de trabalho quanto em termos salariais.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Portanto, o art. 4º prevê o trabalho em coletivo de pessoas, que atuam em disciplinas idênticas ou diversas, interagindo na busca do melhor atendimento profissional.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Da mesma forma, o decorrido no art. 5º é um direito social previsto na Constituição Federal, em seu art. 6º (dispondo que é livre a associação profissional ou sindical).

Atenção! O artigo a seguir costuma ser cobrado em provas, pois pode ser confundido com outro artigo localizado na parte dos **deveres**. Vejamos:

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Vemos que, no art. 6º, consta que é direito do profissional de enfermagem aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão **sustentação** à prática profissional.

Já no art. 55, consta que é dever do profissional aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais **em benefício** da pessoa, da família e da coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Quanto ao conjunto “pessoa, família e coletividade”, já apontado anteriormente, vejamos o que dispõe o art. 7º:

Art. 7º *Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.*

Vale destacar que o conhecimento da pessoa, da família e da coletividade será aquele essencial para o exercício da profissão, devendo ser resguardada a intimidade do indivíduo naquilo que não for necessário para o ofício.

O art. 8º aduz sobre o direito de o profissional de enfermagem obter o desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício da profissão. Vejamos:

Art. 8º *Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.*

Assim, o desagravo público é medida cabível para a defesa daquele determinado profissional que sofreu ofensa no exercício regular do seu ofício. Trata-se de uma maneira para desfazer, em caráter público, o agravo sofrido pelo profissional.

Nos casos em que o profissional for impedido de cumprir o código de ética, ele terá o direito de recorrer ao Coren, de forma fundamentada, conforme o art. 9º. Vejamos:

Art. 9º *Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

O Conselho Regional de Enfermagem é entidade de classe voltada para a defesa da profissão, devendo resolver os problemas que surgem no exercício do ofício, inclusive quando o profissional estiver impedido de trabalhar de acordo com as normas estabelecidas. Atentemo-nos:

Art. 10 *Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.*

Deve ser dado conhecimento ao profissional, pelos meios cabíveis, de informações e novas técnicas, bem como de tudo o que for necessário para melhor exercer a função e para seu aprimoramento.

A participação e a formação em comissão de ética de enfermagem e em comissões interdisciplinares na instituição na qual trabalha também é um direito garantido do profissional, conforme o art. 11. Vejamos:

Art. 11 *Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.*

As comissões são órgãos estabelecidos para o cumprimento de determinada função, tal como a Comissão de Ética de Enfermagem, que visa a fiel aplicação das normas éticas estabelecidas pelo código em questão.

O profissional também tem o direito de se abster, ou seja, de se recusar a revelar informações confidenciais das quais tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional, conforme o art. 12.

Art. 12 *Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.*

As informações, as quais terá conhecimento o agente no exercício da profissão, são resguardadas pelo sigilo profissional. Divulgá-las fora das previsões legais fere o código de ética.

Segundo o art. 13, o profissional tem direito a:

Art. 13 *Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.*

Nesses casos, deverá ser feita a formalização imediata, seja por escrito ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Cumprе ressaltar que a segurança no trabalho é tema da maior relevância, cabendo a suspensão das atividades, caso o ambiente não esteja adequado de acordo com as normas de referência.

Importante!

Vale pontuar a exceção prevista no art. 13, que ocorre nos casos de urgência e emergência, momentos em que a atividade não ficará suspensa. Nessas situações, o ocorrido deverá ser formalizado documentalmente e encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem.

Quanto à aplicação do processo de enfermagem como instrumento metodológico, vejamos:

Art. 14 *Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.*

Assim, a metodologia é adquirida por meio da observação, da reflexão da prática, da avaliação e do planejamento. Estes fundamentos serão levados em consideração para dar melhor tratamento para a família e para a coletividade.

No art. 15, consta que o profissional tem o direito de:

Art. 15 *Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.*

Dentro da estrutura organizacional de uma empresa ou órgão público, cabe ao profissional de enfermagem exercer cargos de direção, gestão e coordenação.

Outro tópico que pode gerar confusão são as atividades de ensino, pesquisa e extensão abordadas dentro do código de ética. Neste sentido, vejamos o dispositivo que aborda o assunto:

Art. 16 *Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.*

Os responsáveis no local de trabalho deverão conhecer as pessoas envolvidas na atividade, inclusive aquelas que exercem atividade de ensino, pesquisa e extensão.

O art. 17, por sua vez, discorre sobre a realização e participação das atividades anteriormente citadas, conforme a legislação vigente.

Art. 17 *Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.*

O profissional tem o direito de participar de tais atividades para formação e aprimoramento técnico.

No art. 56, é **dever** do profissional estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas. **Cuidado** para não confundir.

Art. 18 *Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.*

O art. 18 trata de direito autoral, previsto nos incisos XXVII e XXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

Quanto ao uso de mídias sociais e divulgação, no art. 19 consta que é direito do profissional. Vejamos:

Art. 19 *Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.*

Já o disposto no art. 19 é informação referente ao exercício da profissão, de interesse da categoria e da coletividade.

Além disso, segundo o art. 20, o profissional tem o direito de anunciar a prestação de seus serviços, bem como negar-se a ser filmado durante o desempenho de suas atividades, conforme dispõe os artigos que seguem:

Art. 20 *Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.*

Art. 21 *Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.*

A negativa apontada pelo art. 21 se impõe durante o exercício da profissão. Fora dela, será questão que deixa de ser tratada pelo código de ética.

Atenção! É importante ficar atento ao art. 21, pois ele costuma ser cobrado em provas.

Art. 22 *Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.*

O profissional não pode ser obrigado a exercer atividade nas situações previstas no art. 22, cabendo a sua recusa nesses casos. Acerca do art. 23, é disposto que:

Art. 23 *Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissionais/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.*

Atenção! É necessário que seja assegurada a continuidade da assistência, pois muitos examinadores costumam omitir essa parte em questões de concursos, tornando o item errado.

Situações diversas podem ocorrer no exercício da profissão, inclusive cenários que possam gerar risco à vida do profissional, ou de sua família, perpetrados por pessoas integrantes da própria comunidade onde exerce a atividade.

Essas e outras situações poderão ensejar a recusa do profissional em atuar quando houver risco à sua vida ou à sua integridade física e moral, porém continuando no direito de exercer sua profissão.

DOS DEVERES

Veremos, a seguir, os deveres dos profissionais, a partir do art. 24 ao 60.

Art. 24 *Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.*

Os princípios gerais para exercício do ofício são pontuados na seguinte exposição:

Art. 25 *Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.*

Os requisitos éticos se valem dos escritos do art. 26.

Art. 26 *Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

Do mesmo modo, o art. 26 aponta para a determinação do cumprimento do presente código de ética, bem como de outras normas estabelecidas nesse sentido.

Art. 27 *Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.*

Destacando a comunhão profissional, o código enfatiza o apoio mútuo entre profissionais. Desse modo, o incentivo e o apoio à participação é um **dever**, de acordo com o art. 27. Tenha cuidado para não confundir com um **direito**.